

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.021, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 108, da Constituição do Estado do Pará, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; a transformação da Auditoria-Geral do Estado (AGE), criada pela Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, em Controladoria-Geral do Estado (CGE); e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual tem como fundamentos a transparência, a governança, a integridade e a conformidade na aplicação dos recursos públicos e como princípios a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, razoabilidade, essencialidade e a segregação de funções.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades públicas, tem como principais finalidades:

I - promover políticas e mecanismos destinados ao (à):

- a) incremento e aperfeiçoamento da ética, da integridade, da governança, da gestão de riscos, do controle interno, da conformidade, da transparência pública e do acesso à informação;
- b) tratamento de conflitos de interesses, do nepotismo e dos desvios de conduta;
- c) incremento da eficácia, eficiência e efetividade das ações da gestão pública;
- d) prevenção e combate à corrupção e defesa do patrimônio público;

II - apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão institucional, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual exercerá sua função constitucional de fiscalização por meio de atividades de inspeção, auditoria interna, acompanhamento, monitoramento, dentre outras atividades e instrumentos previstos em lei.

Art. 4º São diretrizes fundamentais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

- I - aderência a normas e padrões reconhecidos internacionalmente;
- II - controle interno fundamentado na gestão de risco para privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- III - controle interno proporcional aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- IV - política permanente de sensibilização, qualificação e capacitação de agentes públicos, incluindo a alta administração;
- V - priorização de políticas e ações preventivas de combate à corrupção e defesa do patrimônio público;
- VI - promoção da ética, da integridade e de regras de conduta para agentes públicos;
- VII - reavaliação permanente dos controles a fim de se evitar a duplicação, sobreposição ou repetição de esforços, papéis, responsabilidades, funções, atividades ou procedimentos;
- VIII - tratamento de conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta; e
- IX - uso de recursos de tecnologias de informação e comunicação e adoção de mecanismos que ampliem a gestão da informação, a transparência e a publicidade.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual é constituído pelo órgão central, na forma do art. 7º desta Lei, e pelos órgãos executores, assim definidos os órgãos e/ou entidades públicas da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, no exercício do controle interno sobre as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 6º Para o atingimento das finalidades previstas no art. 3º desta Lei, serão designados agentes de controle interno para atuar em unidade de controle interno dos órgãos e/ou entidades públicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Às unidades de controle interno e aos servidores designados para exercer a função de agente de controle interno é vedado o exercício de atividades técnicas que não estejam em conformidade com as diretrizes e orientações técnicas e normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO II DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I

Da natureza, missão e finalidade

Art. 7º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão da Administração Pública direta, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão:

I - coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - promover a integridade; e

III - aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública e da prevenção da corrupção, em defesa do patrimônio público, da qualidade dos gastos públicos, do equilíbrio fiscal e da efetividade das políticas públicas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos executores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Das funções básicas

Art. 8º São funções básicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE):

I - coordenar e harmonizar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - executar os controles essenciais e avaliar a eficácia e eficiência dos demais controles;

III - realizar atividades de auditoria interna auxiliando os órgãos e/ou entidades públicas no atingimento de seus objetivos por meio da avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e governança, observando as seguintes linhas de atuação:

a) primeira linha, constituída pelo controle interno, formado pelo conjunto de normas, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, revisões, trâmites, documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelos gestores em geral e demais servidores ou empregados do respectivo órgão ou entidade executor, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade pública;

b) segunda linha, constituída pela execução das funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e ao controle interno do órgão executor; e

c) terceira linha, constituída pela auditoria interna exercida pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e, quando for o caso, pelas unidades de auditoria interna das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado do Pará;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado do Pará;

VII - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas, examinando os atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado do Pará;

VIII - apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

IX - coordenar ações para o incremento da transparência na gestão pública;

X - coordenar as ações necessárias à gestão do portal Transparência Pará;

XI - realizar as atividades de auditoria interna e de inspeção de forma centralizada e com exclusividade no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XII - apurar, por meio da atividade de inspeção, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos, identificando disfunções, irregularidades, ilegalidades, fraudes e outros atos de corrupção, a partir do planejamento sistemático que leve em conta reclamações, suspeitas, denúncias e representações;

XIII - coordenar ações para o desenvolvimento de mecanismos voltados à prevenção e combate à corrupção, à defesa do patrimônio público e ao incentivo à conduta ética e à integridade;

XIV - identificar situações de risco ao erário e propor sua correção, inclusive determinando a revisão de códigos de ética ou de conduta e de programas de integridade;

XV - sistematizar, padronizar e normatizar as atividades correccionais;

XVI - celebrar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), acordos de leniência e avaliar os programas de integridade relacionados aos acordos firmados;

XVII - avaliar os programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XVIII - identificar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para que instauem tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e outros procedimentos correccionais, no âmbito de suas competências, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

XIX - instaurar ou avocar, de acordo com a situação, auditoria especial, inspeção extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correccionais, mediante decisão motivada, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade pública de origem;